

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4128, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º E-07/202.848/01, referente às atividades da empresa VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., situada na Rua Bingen n.º 1.997, município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que a empresa, não obstante autuações da FEEMA, vem operando sem licença desde 1998,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao art. 64 da Lei nº 3467/00.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de argila exercidas pela empresa VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. situada na Rua Bingen nº 1.997, Bingen, município de Petrópolis, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei n.º 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 04/03/02.